



REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO
EMPREGADOS E DEPENDENTES
SAAE/RJ

Dispõe sobre as bolsas de estudo nas entidades mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO aos empregados vinculados ao SAAE/RJ - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro.

O Diretor Geral da Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que a **Convenção Coletiva de Trabalho** entre o SAAE/RJ e o SEMERJ **não está vigente**,

Considerando, ainda, que a FESO deseja manter, por mera liberalidade, o benefício da bolsa de estudo para os seus empregados e/ou dependentes:

RESOLVE:

Artigo 1º. Durante o período em que a **Convenção Coletiva de Trabalho** não estiver **vigente**, e **somente durante este período**, as bolsas de estudo concedidas aos empregados e dependentes vinculados ao **SAAE/RJ - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro** passam a obedecer, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 2º. Fica assegurado aos empregados gratuidade de ensino, total ou parcial, **após 01 (um) ano de vigência** do contrato de trabalho, para ele **próprio e (01) um dependente**, da seguinte forma.

- I. **50% (cinquenta por cento)** do valor da mensalidade, ensino e taxas do **CESO Centro Educacional Serra dos Órgãos**, dependerá apenas do requerimento do empregado e atendimento dos critérios definidos no caput;
- II. Para os cursos de graduação **(exceto Medicina):**



- a) 30% de gratuidade para empregado com carga horária de até 15 horas semanais;
- b) 70% de gratuidade para empregado com carga horária entre 16 e 29 horas semanais;
- c) 100% de gratuidade para empregado com carga horária entre 30 e 40 horas semanais.

§ 1º. A concessão das bolsas integrais para os cursos de graduação, exceto Medicina, será **limitada à 02 (duas) bolsas integrais ou equivalentes a estas, por curso, por semestre**. Os interessados deverão concorrer as bolsas através de requerimento próprio e dentro do prazo preestabelecido em edital, que se baseará nos seguintes critérios para destinação da gratuidade:

- a) A ordem de concessão será destinada **prioritariamente, ao empregado** que preencher os critérios acima e, residualmente, ao dependente que também preencher referidos critérios.
- b) Em caso de empate, a **bolsa será concedida ao empregado que possua a maior carga horária** contratada no momento da análise;
- c) Permanecendo o empate, a bolsa será concedida ao empregado que possua o **maior tempo de casa** (considerando a data de admissão);
- d) Se o empate ainda permanecer, a bolsa será concedida pelo critério de **sorteio**.

III. Para o curso de graduação em **Medicina**:

- a) 100% de gratuidade para empregado com carga horária igual ou superior à 40 horas semanais.

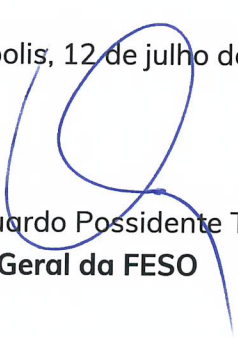
§ 1º. No caso da graduação em Medicina a empregadora concederá apenas **01 (uma) bolsa integral por semestre**. Os interessados deverão concorrer a esta única bolsa, através de requerimento próprio e dentro do prazo preestabelecido em edital, que se baseará nos seguintes critérios para destinação da gratuidade:

- e) A ordem de concessão será destinada **prioritariamente, ao empregado** que preencher os critérios acima e, residualmente, ao dependente que também preencher referidos critérios.
- f) Em caso de empate, a **bolsa será concedida ao empregado que possua a maior carga horária** contratada no momento da análise;
- g) Permanecendo o empate, a bolsa será concedida ao empregado que possua o **maior tempo de casa** (considerando a data de admissão);
- h) Se o empate ainda permanecer, a bolsa será concedida pelo critério de **sorteio**.



- Artigo 3º.** Para os efeitos deste regulamento, são considerados **dependentes o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) e os(as) filhos(as)** que ainda não completaram **24 (vinte e quatro) anos**. No caso de dependente com deficiência intelectual ou mental devidamente comprovada por laudo médico, será desconsiderado o critério da idade máxima.
- Artigo 4º.** Na hipótese de **inadimplência** com relação às mensalidades por **três meses consecutivos**, o benefício previsto nesta clausula será cancelado.
- Artigo 5º.** Fica também estabelecido que o **beneficiário perderá** o direito previsto neste regulamento caso **não seja aprovado em pelo menos 2/3** das disciplinas cursadas no período anterior ou, em relação ao aluno regularmente matriculado na unidade de ensino CESO, no ano letivo anterior.
- Artigo 6º.** Em caso de **demissão do (a) empregado (a)**, o benefício previsto neste regulamento **será estendido até o final do semestre/ano** do curso de graduação ou até o final do correspondente ano letivo em relação ao aluno matriculado na unidade de ensino CESO;
- Artigo 7º.** Fica estabelecido que o benefício previsto no presente regulamento é **individual, pessoal e intransferível, e a troca de curso pelo beneficiário acarretará sua perda compulsória**.
- Artigo 8º.** Fica estabelecido que o benefício ora concedido **é uma mera liberalidade por parte da FESO**. Considerando o disposto no art. 458, §2º, inc. II, da CLT, o benefício previsto neste regulamento não será considerado salário *in natura* para quaisquer efeitos legais.

Teresópolis, 12 de julho de 2021


Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da FESO